

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 4/2023 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para a reforma da sede da autarquia SEMAIS, no Município de Canelinha/SC, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Aos 02 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três e após receber o Parecer do Setor de Planejamento Urbano e analisar os demais documentos apresentados nas propostas, a Comissão Permanente de Licitação informa: A licitante A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 123.029,00. Conforme Parecer Técnico, a planilha orçamentaria apresenta erros de somatório nos itens 10, 11 e no somatório total. A licitante MVB CONSTRUTORA LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 126.092,75. Conforme Parecer Técnico, o cronograma físico financeiro apresenta erros de somatório no mês 02 e no somatório total. A licitante JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME, apresentou proposta no valor de R\$ 128.612,01. Conforme Parecer Técnico, a proposta da empresa apresenta erros de arredondamento em diversos itens, o que também ocasiona divergências no cronograma físico financeiro. Ainda, o percentual de material e mão-de-obra informados em sua proposta, não conferem com a planilha apresentada. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta. No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL solicite as correções nas planilhas. "Agravo de Instrumento Nº 5037699-28.2022.8.24.0000/SC MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...] (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro)." Conforme pode-se observar: "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (TJSC. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)." Devem então as empresas A2L GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME apresentarem dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta, as planilhas e cronogramas corrigidos de forma que seus cálculos apontem para os valores globais de suas propostas (já informadas acima), sob pena de desclassificação. Por fim, da análise das documentações apresentadas por cada empresa, cabe frisar que a solicitação de diligência em qualquer das fases, sem a inclusão de qualquer documento que originalmente deveria ter sido juntado ao processo, é situação prevista em Lei (§ 3o do Art. 43, da Lei 8.666/93), para que se verifique a as informações (como neste caso) sem que haja formalismo exagerado por parte da CPL. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento das propostas das empresas habilitadas será publicado no site www.canelinha.sc.gov.br, no Mural Público do Município e no Diário Oficial dos Municípios e ainda encaminhado via e-mail para as empresas participantes. Sem mais para o momento o Presidente encerra a sessão.

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

PREF. DO MUNICÍPIO
Processo Administrativo: 123/2023
Processo de Licitação: 123/2023
Data do Processo: 23/08/2023

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 4/2023 (Sequência: 4)

Canelinha, 2 de Outubro de 2023

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA

- Presidente da Comissão de Licitação

ANA CLAUDIA MORESCO

- EQUIPE DE APOIO

CAROLINA SOARES INACIO

- EQUIPE DE APOIO

CAILAINÉ DE MEDEIROS GRIMES

- EQUIPE DE APOIO

LUANI GODINHO

- EQUIPE DE APOIO